



**LEI Nº. 1.737, DE 29 DE JULHO DE 2010.**

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 006, de 28 de maio de 2010; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Wanderlei Barbosa Castro**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), sobre os valores dos vencimentos-base dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas.

§1º O reajuste a que se refere o **caput** deste artigo será especificado nas tabelas anexas desta lei.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 29 dias do mês de julho de 2010.

*Wanderlei Barbosa Castro*  
*Presidente*

*José Hermes Rodrigues Damaso*  
*1º Secretário*

*Lúcio Campelo da Silva*  
*2º Secretário*